



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 08 de novembro de 2011 - Nº 4003

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 22.382

INSTITUI, NA FORMA DO ART. 19, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/2010, O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, estabeleceu o novo marco regulatório para o setor de saneamento básico;

Considerando a necessidade de o Município se adequar à nova realidade do setor de saneamento básico, principalmente, no que se refere à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando as necessidades e aspirações da população em relação aos serviços de água e esgoto e a necessidade de ampliação dos níveis de atendimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

Considerando que o art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 determinam que os titulares dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário editem Planos Municipais de Água e Esgoto de longo prazo que estimulem a universalização de sua prestação;

Considerando os estudos técnicos elaborados para analisar as condições atuais dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a ampla colaboração da AGERSA;

Considerando que a proposta de Plano Municipal de Água e Esgoto foi apresentada e debatida pela população de Cachoeiro de Itapemirim/ES em audiência e consulta pública, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que a proposta de Plano Municipal de Água e Esgoto foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA, nos termos do art. 115, IV, da Lei Municipal nº 4.797/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – PMAE, nos termos do Anexo Único deste Decreto, visando à universalização do acesso aos serviços de água e esgoto, à sua sustentabilidade ambiental e

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

ao incremento de sua qualidade, regularidade e eficiência.

Parágrafo único. O PMAE visa, ainda, à articulação, integração e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução eficiente e efetiva dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, conforme as normas e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 4.798/99.

Art. 2º O PMAE será revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida a participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos arts. 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. A proposta de revisão do PMAE deverá ser elaborada em conjunto pelo Município, pela concessionária dos serviços de água e esgoto e pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim- AGERSA e compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Nacionais e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Nacionais e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

III – das Diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim.

§2º. O Poder Público Municipal, na hipótese do disposto no caput deste artigo, poderá contratar consultoria especializada.

Art. 3º As revisões do PMAE deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização, sendo assegurado à concessionária do serviço o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º Diante da edição do PMAE deverá ser iniciado processo de revisão do Contrato de Concessão nº 029/98 a fim de se apurar quais metas podem ser técnicas e economicamente incorporadas neste Contrato de Concessão, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 25, § 8º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§ 1º. O Procedimento para a revisão contratual prevista no caput será realizado pela AGERSA que deverá, ao final, apresentar ao Poder Executivo proposição de minuta de termo aditivo contratual.

§ 2º. A AGERSA poderá contratar consultoria especializada para a análise das questões relativas e revisão contratual, e ao reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**Prefeito Municipal**